



**RELATÓRIO DOCUMENTAL DA SELEÇÃO PÚBLICA DE
FORNECEDORES – Nº 010/2023**

LOCAL: Fundação PATRIA, Iperó/SP

DATA: 22 de agosto de 2023

MEMBROS DA COMISSÃO

Empresa	Nome Completo	Nº Identidade	Assinatura
Fundação PATRIA	Paulo Eduardo dos Santos Moraes	359.306 MB	
Fundação PATRIA	Renata Fabiana Fornasiero Cavalcante	29.454.183-4	
Fundação PATRIA	Mileide Antunes Figueiredo	48.053.151-1	
DDNM	Jean Marcelo Basílio	40.063.784-4	
DDNM	Fernanda da Silva Porcel	25.878.880-x	

REFERÊNCIA:

Lei 14133 de 1º de abril de 2021

Lei Federal do Procedimento Administrativo nº 9.784/1999

ANEXOS:

- A) Parecer Jurídico 85/2023
- B) Relatório de Ocorrência da Seleção Pública 010/2023
- C) Certificado de Homologação da ANATEL da empresa **POWERSAFE Importação Exportação Ltda**
- D) Certidão de Débitos Negativo da Esfera Estadual da empresa **POWERSAFE Importação Exportação Ltda**
- E) ATA Deliberativa da Comissão da Seleção Pública

1. Introdução

O presente Relatório apresenta os resultados após diligência efetuada no processo da Seleção Pública 010/2023 pelo Departamento Jurídico desta Fundação (Anexo A), com a finalidade de comunicar os fatos supervenientes que levaram esta Comissão a atender os resultados da diligência, em comento.

2. Dos Fatos

Conforme descrito no item 3 do Instrumento Convocatório 010/2023, três empresas do ramo demonstraram interesse em participar, apresentando propostas comerciais (Envelope nº 01) e documentos de habilitação (Envelope nº 02).

As empresas foram:

- **M&M Importação e Ecommerce de Informática Ltda** – CNPJ: 27.414.128/0001-58
- **POWERSAFE Importação Exportação Ltda** – CNPJ: 06.282.480/0006-11
- **OPT Eletrônicos e Baterias Ltda** – CNPJ: 12.127.723/0001-35

Todo o procedimento para verificação da integridade dos envelopes foi realizado, seguindo os passos estabelecidos para o processo, sem qualquer manifestação em contrário, seguindo-se, então, com a abertura das propostas (Envelope nº 01) e, posterior, classificação. Após a classificação foi apresentada a todos os presentes a empresa **POWERSAFE Importação Exportação Ltda** como melhor classificada obedecendo o requisito de **MENOR PREÇO GLOBAL**. Dando prosseguimento ao próximo passo, os documentos de habilitação (Envelope nº 02) da melhor classificada, foi aberto para análise pelos membros da Comissão.

Durante a análise dos documentos da empresa **POWERSAFE Importação Exportação Ltda**, foi constatado que a mesma não atendeu às exigências do Termo de Referência, bem como do Instrumento Convocatório, ausentando os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado; e
- Certificado de homologação ANATEL.

Em vista do exposto, foi procedida a abertura do envelope 02 da segunda empresa melhor colocada, **OPT Eletrônicos e Baterias Ltda** às 11:14.

Analisada a documentação, ausentou-se a Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado e, como a representante estava presente, foi relatado à empresa a documentação faltante, o que a mesma se prontificou tempestivamente em apresentar tal documentação durante o certame, o que foi feito, atendendo, assim, às exigências do Termo de Referência, bem como do Instrumento Convocatório.

Encerrado o certame, a documentação da referida Seleção, foi encaminhada ao Jurídico desta Fundação, para análise da fase externa, onde o mesmo, identificou que a Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado e o Certificado de homologação ANATEL da empresa **POWERSAFE Importação Exportação Ltda** constavam nos autos.

Houve, então, nova análise por parte dessa comissão, e apurou-se que os requisitos técnicos e administrativos da empresa **POWERSAFE Importação Exportação Ltda** foram preenchidos, atendendo, assim, todos os requisitos do Instrumento Convocatório.

Dessa forma, diante do evidenciado, constatou-se que a empresa **POWERSAFE Importação Exportação Ltda** foi a vencedora.

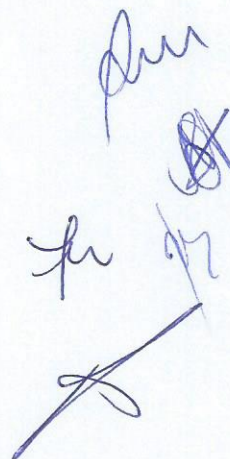
3. Das Providências

Cabe a esta Comissão, comunicar os fatos supervenientes, no sentido de demonstrar total transparência na convalidação dos atos administrativos previstos no artigo 64, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 55 da Lei Federal do Procedimento Administrativo, nº 9.784/1999.

4. Conclusão

Em vista do exposto, pelos motivos narrados, em que pese ter havido equívoco no procedimento evidenciado no item 2 deste Relatório, cabe informar:

- da necessidade de correção do vício sanável (no artigo 64, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 55 da Lei Federal do Procedimento Administrativo, nº 9.784/1999);
- que em vista dos fatos supervenientes relatados acima, essa empresa (**OPT Eletrônicos e Baterias Ltda**) não foi a vencedora do certame;
- que foi dada causa à habilitação da empresa **POWERSAFE Importação Exportação Ltda**;
- que a empresa **POWERSAFE Importação Exportação Ltda** foi a vencedora do certame por apresentar a proposta mais vantajosa à Seleção Pública e se enquadrar nos requisitos habilitatórios impostos no Edital.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, a circular stamp with initials inside, and several other initials and a large flourish at the bottom.